



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

### SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.  
Anúncios judiciais e outros.

#### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— o —

#### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

#### Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 089/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 3 de Agosto de 2007, conceder à empresa “COSMO, LIMITADA”, com sede social na Cidade de Assomada – Ilha de Santiago, e registo comercial nº 07/1993.07.27 – Santa Catarina, representada pelo Sócio Gerente Fernando Jorge

da Veiga Pereira, residente na Cidade de Assomada Ilha de Santiago, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

#### A – OBRAS PARTICULARES:

##### *Categoria Única:*

- 2ª Subcategoria (Obras de urbanização, incluindo demolições, arruamentos e redes de água e esgotos) na classe 4 (180.000 contos);
- 4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 4 (180.000 contos);
- 5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 4 (180.000 contos);
- 7ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 4 (180.000 contos);
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 4 (180.000 contos);
- 9ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria dos toscos e de limpos) na classe 4 (180.000 contos);

10ª Subcategoria (Caixilharias de perfis metálicos e vidros) na classe 4 (180.000 contos);

11ª Subcategoria (Trabalhos de serralharia civil) na classe 4 (180.000 contos);

12ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 4 (180.000 contos);

13ª Subcategoria (Canalização em edifícios, de água, esgotos, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 4 (180.000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 3 de Agosto de 2007. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(849)

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

#### AVISO

Nos termos do disposto no artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pela Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio, é por este meio avisado José Manuel Duarte, médico geral, escalão IV, índice 100, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde de que está a correr trâmites na Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do mesmo Ministério, um processo disciplinar contra si instaurado, por presunção de abandono de lugar, podendo apresentar a sua defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do oitavo dia posterior à data da publicação desde Aviso.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 6 de Setembro de 2007. – O Instrutor, *Mateus Monteiro Silva*.

(850)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

##### Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi registada uma sucursal, nos termos seguintes:

FIRMA: “PURATOS – PRODUTOS E ARTIGOS PARA A INDÚSTRIA ALIMENTAR, SA – Sucursal de Cabo Verde”.

SEDE: Abrunheira, Distrito, Lisboa Concelho: Sintra Freguesia: Sintra (São Pedro de Penaferrim), 2710, Sintra-Portugal, matriculada na Conservatória do registo comercial de Sintra sob o número 500224765.

Objecto: Fabrico e comercialização de produtos e artigos para as indústrias, alimentar, química e cosmética.

CAPITAL: 1.250.000.00 euros, representado por 25000 acções nominativas com o valor nominal de 5.000 euros cada uma.

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Alexandre Reis de Aboin Inglez, casado, residente em Avª Marechal Teixeira Rebelo, nº 34, 3º esquerdo – Lisboa.

#### Vogais:

- Carlos Reis de Aboin Inglez, casado, residente na avenida Marechal Teixeira Rebelo, nº 39, 3º Dtº – Lisboa.

- Rita Reis de Aboin Inglez.

- T-500 PURATOS, SA, representada por Ramón Terme, casado – Calle Salvador Esriu, 55 – 57, 2º 1 – Barcelona - data da deliberação 2004-03-31, com sede em Alejandro Coicorchez, s/n Poligno nº 1 Sant Just Desvrn, Barcelona, Espanha.

- PURATOS GROUP, representada por Eddy Van Belle, casado, 23 Avenue de Chapul de Blé – Bélgica data da deliberação 2004-3-31, com sede na avenida Industrialaan, 25 – Groot Bijgaarden – Bruxelas – Bélgica.

#### Fiscal Único:

- CRUZ MARTINS & PEGA MAGRO – ARO, representada por João Alberto da Cruz Martins, R.O.C. nº 735

- Suplente: Fernando José Pega Magro, R.O.C. nº 819.

Duração de Mandato: Triénio 2006/2009.

#### FORMA DE OBRIGAR:

a) Com a assinatura de dois membros do conselho de administração;

b) Com a assinatura dos administradores-delegados, dentro dos limites da delegação conferida pelo conselho nos termos do nº 4 do artigo 16º do pacto social;

c) Com a assinatura de mandatários ou procurador nos termos dos respectivos instrumentos de representação voluntário.

SUCURSAL: Cidade da Praia, ilha Santiago, Republica de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Julho de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(851)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “PLENO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, LDA”.

SEDE: Cidade da Praia, Nossa Senhora da Graça, podendo assembleia-geral deslocar-la para qualquer ponto do território nacional e criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

#### OBJECTO:

1. Criação de um sistema de informação e de consultoria empresarial, bem como o desenvolvimento de plataformas de comércio electrónico de bens e serviços.

2. Com vista à realização dos seus objectivos a sociedades desenvolverá entre outras as seguintes actividades:

a) Criação de um portal na Internet de promoção de actividades empresariais no País, quer na vertente de negócios com consumidores finais, quer na de negócios inter-empresas quer na de promoção de Cabo Verde;

b) Realização de comércio business-to-business para apoio às exportações Cabo-verdianas;

- c) Produção e divulgação de informação e de actividade artística e culturais;
- d) Instalação, manutenção e reparação de hardware;
- e) Instalação, e configuração de Software;
- f) Montagem e manutenção de redes de computadores.

CAPITAL: 750.000\$00, realizado em equipamentos.

**SÓCIOS E QUOTAS:**

- Nuno Ricardo Sousa Fernandes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa da Graça, concelho da Praia, residente em Bairro Craveiro Lopes, cidade da Praia; 150.000\$00;
- Sandro Miguel Semedo Fortes Rezende, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade; 150.000\$00;
- Carlos Manuel Morais Évora, solteiro, amor, natural de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, residente nesta cidade; 150.000\$00;
- Margarito Augusto Brito Martins Tavares, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em Assomada Santa Catarina; 150.000\$00;
- Carlos Alexandre Delgado Barbosa, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade; 150.000\$00.

Encontra-se depositado o relatório elaborados nos termos do Artigo 130º C.E.C.

**GERÊNCIA:** Será exercida por um Director-Geral.

**FORMA DE OBRIGAR:** Pela assinatura do Director-Geral e mais um dos sócios que integram a administração.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(852)

**O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES**

**EXTRACTO**

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de aumento de capital da sociedade por quotas denominada “GIRASSOL – TOURS, LDA” com sede na rua Serpa Pinto, Plateau, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 2432/2007/05/10.

Em consequência altera-se artigo 5º, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

**Artigo 5º**

O capital é de 8.500.000\$00, totalmente realizado em dinheiro e dividido da seguinte forma:

**SÓCIOS E QUOTAS:**

- “GIRASSOL – HOTELARIA & TURISMO, LDA”; 2.550.000\$00;
- Miluci Barbosa dos Santos; 5.950.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(853)

**O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES**

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

**FIRMA:** “ML – CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

**SEDE:** Terra Branca, concelho da Praia e pode, por deliberação da assembleia-geral, abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos limítrofes.

**DURAÇÃO:** Tempo indeterminado.

**OBJECTO:** Execução e gestão de obras de construção civil, pública ou particulares.

**CAPITAL:** 400.000\$00, realizado em dinheiro e corresponde a quota única pertencente a Euclides Moreira Lopes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente em Salineiro, Ribeira Grande, Santiago de Cabo Verde.

**GERÊNCIA:** Exercida pelo sócio único, ou por quem for por ele designado.

**FORMA DE OBRIGAR:** Pela assinatura do sócio gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(854)

**O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES**

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

**FIRMA:** “CENTRO DIGITAL – ORION, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

**SEDE:** Palmarejo, Praia, podendo mediante deliberação do sócio único, transferir a sede para qualquer outra localidade e criar ou encerrar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

**DURAÇÃO:** Tempo indeterminado.

**OBJECTO:** Prestação de serviços de impressão digital, encadernação, navegação na internet, venda de objecto feitos de material reciclado (papel e plástico).

**CAPITAL:** 300.000\$00, realizado em dinheiro e corresponde a quota única pertencente a Paulo Jorge Rodrigues da Graça, casado no regime de comunhão de adquiridos com Heidi da Fonseca Brazão de Almeida, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, residente em Terra Branca Praia.

**GERÊNCIA:** Exercida pelo sócio único.

**FORMA DE OBRIGAR:** Pela assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(855)

**O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES**

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

**FIRMA:** “MAIO FISHING CLUB, LDA”.

**SEDE:** Achada de Santo António, cidade da Praia, ilha de Santiago, podendo criar delegações ou outros tipos de representação em qualquer parcela da ilha ou do território nacional.

**DURAÇÃO:** Tempo indeterminado.

**OBJECTO:** O desenvolvimento e a exploração de pesca artesanal.

CAPITAL: 250.000\$00, realizado em dinheiro.

**SÓCIOS E QUOTAS:**

- Arlindo Soares de Carvalho, casado no regime de comunhão geral de bens com Oksana Viktorovna Sikorskaja Soares de Carvalho, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Achada de Santo António, Praia; 125.5000\$00;
- Fulvio Monticone, solteiro, maior, natural da Itália, residente na Vila do Porto Inglês, ilha do Maio, Cabo Verde; 122.500\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura de um dos sócios.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(856)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo da cessão de quotas e unificação de quotas da sociedade por quotas denominada “AFRICATUR – EMPREENDIMENTOS INDÚSTRIAS E CONSTRUÇÕES, LDA”, com sede na Fazenda, cidade da Praia com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 2081/2006/09/23;

Em consequência da cessão de quota, alteram-se os artigos 1º e 5º, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “AFRICATUR, Empreendimentos Industriais e Construções, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

CAPITAL: 5.000.000.\$00, integralmente totalmente realizado em dinheiro e corresponde a única quota pertencente ao sócio único Rafael Juan Cabrera Suárez.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 4 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(857)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “JTMM – CONSTRUÇÕES, LDA”.

SEDE: 1. Freguesia de Nossa Senhora da Graça – Praia, Achada de Santo António, podendo abrir sucursais ou delegações onde julgar conveniente.

2. Assembleia poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho ou para outro concelho, bem como a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Exploração da indústria de construção e obras públicas de rede de infra-estruturas urbanas gerais, a produção e venda de inertes, de betão pronto e de artefacto de betão.

CAPITAL: 2.520.000\$00, realizado em equipamentos.

**SÓCIOS E QUOTAS:**

- Júlio César Rodrigues Estrela, casado no regime de comunhão de adquiridos com Teresa Lopes Gomes Estrela, natural de Santa Catarina, residente nesta cidade da Praia; 2.016.000\$00;
- Teresa Lopes Gomes Estrela, casada no regime de comunhão de adquiridos com Júlio César Rodrigues Estrela, natural de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade da Praia, 504.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Júlio César Rodrigues Estrela.

FORMA DE OBRIGAR: É necessário a assinatura de pelo menos um dos sócios, sendo obrigatório sempre a do gerente, podendo todavia, os actos de gestão corrente e de mero expediente da sociedade serem assinados só por um gerente ou um mandatário da gerência.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(858)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de aumento de capital da sociedade denominada “OPTICA DE CABO VERDE, LDA” com sede na Rua Cândido dos Reis, com o capital de 200.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 833;

Em consequência do mencionado aumento o artigo correspondente do pacto social, passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

CAPITAL: 6.500.000\$00, integralmente e realizado em dinheiro e distribuída da seguinte forma:

- Soraya Nunes Leal Framrose Bilimória Guerreiro Alinho; 3.250.000\$00;
- Jal Framrose Bilimória Júnior; 3.250.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Agosto de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(859)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de aumento de capital da sociedade denominada “LABOTICA DE CABO VERDE – Importação & Exportação, Lda.” com sede na Rua Cândido dos Reis, com o capital de 200.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 834;

Em consequência do mencionado aumento o artigo correspondente do pacto social, passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

CAPITAL: 6.500.000\$00, integralmente e realizado em dinheiro e distribuída da seguinte forma:

- Soraya Nunes Leal Framrose Bilimória Guerreiro Alinho; 3.250.000\$00;
- Jal Framrose Bilimória Júnior; 3.250.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Agosto de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(860)

**Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1259;
- c) Que foi requerida pelo nº 5 do diário do dia 21 de Agosto do corrente, por João da Luz Gomes;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 851/2007:**

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º 1º .....	30\$00
Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma .....	220\$00
10% C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “GLOBAL – IMPORT, EXPOT, S.A”, celebrada por contrato particular de 3 de Agosto de 2007, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente sob o número 1259.

**CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL ANÓNIMA**

**Outorgante:**

João da Luz Gomes, divorciado, natural de São Tomé e Príncipe, residente em Ribeira Julião, São Vicente, portador d Bilhete de Identidade nº 78051, de 11 de Fevereiro de 2004 de São Vicente e NIF: 107805138, que outorga por si e em representação de Nelson Gee Gregor, solteiro, maior natural do Senegal, residente nos Estados Unidos da América, Passaporte nº 120953690, emitido em 7 de Outubro de 2003 nos E.U.A, NIF: 153644532.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial anónima nos seguintes termos:

**Artigo 1º**

A sociedade comercial anónima adopta a denominação “GLOBAL – IMPORT EXPORT, S. A.” e durará por tempo indeterminado.

**Artigo 2º**

1. A sociedade tem a sua sede na travessa da Praia em Mindelo, ilha de São Vicente, podendo ser transferida para qualquer outro concelho do país, por mera deliberação do conselho de administração ou administrador único.

2. Por deliberação do concelho de administração ou decisão do Administrador único, com parecer favorável do fiscal único, a sociedade poderá estabelecer, que em território nacional quer no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou qualquer outras formas de representação.

**Artigo 3º**

A sociedade tem por objecto comercial geral de importação, exportação venda a grosso e retalho, distribuição e representações, imobiliária.

**Artigo 4º**

1. O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos).

2. O capital social é representado por 5.000 acções, com o valor nominal de 1000\$00 cada, pertencendo aos accionista Nelson Gee Gregor, 4900 acções e João da Luz Gomes 100 acções.

3. Os accionistas poderão fazer à sociedade suprimentos ou prestações complementares de que esta necessitar, nos termos e nas condições deliberadas em assembleia-geral.

**Artigo 5º**

1. As acções são nominativas.

2. As acções nominativas podem ser tituladas ou escriturais, conforme for adoptado pela assembleia-geral e reciprocamente convertíveis.

3. Os títulos representativos das acções devem conter, além do mais, a transcrição das cláusulas dos artigos 6º e 7º

**Artigo 6º**

A transmissão de acções nominativas da sociedade para terceiros não accionistas é subordinada ao consentimento da sociedade.

**Artigo 7º**

1. Os accionistas de acções nominativas gozam do direito de preferência na transmissão das acções desse tipo, na proporção das acções de que já forem titulares.

2. Par efeitos do estabelecidos no nº 1, o accionista que pretenda alienar acções deve comunicar o facto ao conselho de administração, por escrito, identificando o futuro eventual adquirente, o preço e as demais condições do negócio.

3. O conselho de administração comunicará, também por escrito, aos restantes accionistas as condições constantes da comunicação prevista no nº 2.

4. Os accionistas interessados devem exercer a preferência no prazo de trinta dias contando da data em que tenham recebido a comunicação do concelho de administração a que se refere o nº 3, considerando-se, quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

**Artigo 8º**

1. A sociedade pode adquirir e alienar acções próprias nos casos e condições previstos na lei.

2. Na alienação de acções próprias da sociedade, os accionistas titulares de acções nominativas gozam do direito de preferência, aplicando-se, com as necessárias adaptação, o disposto nos artigos 6º e 7º.

**Artigo 9º**

1. A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia-geral, conselho de administração ou administrador único e fiscal único, com as competências fixadas na lei e nos presentes estatutos.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de quatro anos, renováveis, à excepção do fiscal único que exerce as suas funções por períodos anuais renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

4. As remunerações a auferir pelos membros da mesa da assembleia-geral, do Conselho de Administração ou Administrador único e pelo Fiscal único serão fixadas pela assembleia-geral.

**Artigo 10º**

1. A assembleia-geral representa a universidade dos accionistas e as suas deliberações são obrigatórias para todos os accionistas.

2. A assembleia-geral é formada pelos accionistas com direitos de voto.

**Artigo 11º**

1. Só podem participar na assembleia-geral os accionistas que tenham, pelo menos, 100% acções registadas ou depositadas em seu nome até oito dias antes do dia marcado para a reunião da assembleia-geral.

2. A cada 100 acções corresponde um voto.

3. Os accionistas que não possuírem o número de acções previstas no n.º 1 deste artigo poderão agrupar-se por forma a completar esse número, devendo depositar na sede social, até oito dias antes do marcado para a reunião da assembleia-geral, o documento comprovativo do agrupamento, o qual deverá conter, para ser válido, a menção do representante dos accionistas agrupados.

4. Os membros do conselho de administração ou administrador único e o fiscal único deverão, nos termos legais, estar presentes nas reuniões da assembleia-geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito de voto.

#### Artigo 12º

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, competirá, em especial, à assembleia-geral:

- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Eleger o fiscal único;
- c) Discutir e votar o relatório e as contas e o parecer do fiscal único;
- d) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- e) Deliberar sobre alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

#### Artigo 13º

1. A administração da sociedade competirá ao conselho de administração ou administrador único.

2. O conselho de administração ou administrador único manter-se-á em funções até a sua efectiva substituição, cabendo-lhe a representação da sociedade em juízo e fora dele, zelar, pela correcta execução das decisões da assembleia-geral, gerir as actividades da sociedade, devendo submeter-se às intervenções do fiscal único apenas nos casos em que a lei o determinarem.

3. O conselho de administração, administrador único ou director-geral poderá nomear um ou mais mandatários para a prática da gestão corrente.

4. O impedimento ou falta definitivos do administrador será suprido nos termos da lei comercial.

#### Artigo 14º

1. Compete a qualquer dos administradores representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e celebrar convenções de arbitragem.

2. Ao administrador, no exercício dos seus poderes de administração e gestão da sociedade compete gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída por este estatutos a outros órgãos da sociedade, designadamente:

- a) Aprovar o plano de actividades, o orçamento e acompanhar a sua execução;
- b) Celebrar contratos no âmbito e para prossecução do objecto social;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias;
- d) Aceitar sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- e) Adquirir e alienar bens móveis;
- f) Subscrever, adquirir ou alienar participação em quaisquer outras empresas ou sociedade, bem como associar-se com elas sob qualquer forma;
- g) Contrair empréstimo ou assumir obrigações financeiras equivalentes;
- h) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade;
- i) Decidir sobre a admissão de pessoal e sua remuneração, regalias sociais e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- j) Construir mandatários para o exercício de actos determinados;
- k) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia-geral.

3. O administrador poderá ainda, adquirir, alienar, hipotecar ou onerar bens imóveis.

4. O exercício das competências previstas nas alíneas e) e f) do n.º 2 e do disposto no número anterior carece de autorização da assembleia-geral quando envolva valores superiores a 30% do capital social.

5. O administrador poderá escolher, de entre indivíduos a sua confiança, uma comissão executiva ou um Administrador-delegado, que terá, por delegação ao administrador, a generalidade dos poderes de gestão corrente, devidamente consignados em acta, não apenas os seus limites e mas também as condições de exercícios de tal delegação.

6. O Administrador poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, fixando com toda a precisão os actos ou categorias de actos que estes podem praticar e a duração do mandato.

#### Artigo 15º

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador-único ou assinatura de mandatário constituído, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

#### Artigo 16º

A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um Fiscal Único, eleito nos termos legais por um mandato de um ano renovável.

#### Artigo 17º

O ano social coincide com o ano civil.

#### Artigo 18º

1. Os resultados positivos de cada exercício, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem que a lei mande afectar, obrigatoriamente, ao fundo de reserva legal;
- b) O montante necessário ao pagamento do dividendo prioritário das acções preferências que a sociedade porventura haja emitido;
- c) Uma percentagem a discutir aos accionistas a títulos de dividendo, salvo se a assembleia-geral deliberar, por simples maioria, afectá-lo, nos termos legais, à constituição ou reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade;
- d) O remanescente conforme for deliberado pela assembleia-geral.

2. A assembleia-geral poderá fixar uma percentagem de lucros a serem distribuídos pelo conselho de administração e pelos empregados.

#### Artigo 19º

1. A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

2. A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da assembleia-geral.

#### Artigo 20º

É nomeado administrador-único o accionista Nelson Gee Gregor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 21 de Agosto de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(861)

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1263;
- c) Que foi requerida pelo n.º 7 do diário do dia 27 de Agosto do corrente, por Eva Caldeira Marques, Advogada;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 889/2007:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º 1º .....	30\$00
Artigo 11º, 1. ....	150\$00
Soma .....	220\$00
10% C.G.J. ....	22\$00
Artº 18º, a), b) .....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “PRECIOUS MANUFACTURA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, LIMITADA”, celebrada por contrato particular de 27 de Julho de 2007, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente sob o número 1263.

**CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS**

Eva Sulamita Monteiro Caldeira Marques, advogada, com escritório nas Galerias Luso Africana, São Vicente, de nacionalidade Portuguesa, portadora do passaporte nº B11394543, emitido em Portugal, NIF 128619520 que outorga em representação de:

**PRIMEIRO:** Penelope Kim Sandel Parker, de nacionalidade Britânica, portadora do passaporte nº 800347044 emitido na Inglaterra em 26/1/2007, NIF 153734795, residente em São Vicente;

**SEGUNDO:** David Michael Parker, de nacionalidade Britânica, portador do NIF 153734876 e passaporte nº 452783046 emitido em Inglaterra em 4/11/2002, residente em São Vicente, casados entre si em regime de comunhão de bens adquiridos.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

**ESTATUTOS**

**Artigo 1º**

**(Denominação)**

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada “PRECIOUS MANUFACTURA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, LIMITADA”.

**Artigo 2º**

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede nas Galerias Luso Africana, loja nº 13, Mindelo, São Vicente, República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outros pontos do território nacional.

**Artigo 3º**

**(Objecto Social)**

O objecto social é o comércio de joalharia, manufactura, importação, exportação e comércio de acessórios, artigos de beleza, decoração e diversos.

**Artigo 4º**

**(Capital Social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos) e em bens no valor de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), conforme declaração bancária e relatório contabilístico em anexo, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) cabo-verdianos correspondendo a duas quotas iguais no valor de 2.500.00\$00, pertencentes a cada um dos sócios Penélope Kim Sandel Parker, de nacionalidade Britânica, portadora do passaporte nº 800347044 emitido na Inglaterra em 26/1/2007, NIF 153734795, residente em São Vicente, e David Michael Parker, de nacionalidade Britânica, portador do NIF 153734876 e passaporte nº 452783046 emitido em Inglaterra em 4/11/2002, residente em São Vicente, casados entre si em regime de comunhão de bens adquiridos.

**Artigo 5º**

**(Divisão e cessão de quotas)**

1. Fica permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre futuros sócios da sociedade e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, à qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

**Artigo 6º**

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime do sócio ou futuros sócios, reunido em assembleia-geral, para o efeito convocado e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

**Artigo 7º**

**(Gerência)**

1. A administração dos negócios e a sua representação em juízo ou fora dele cabe aos dois sócios gerentes, Penélope Kim Sandel Parker e David Michael Parker, cuja caução fica dispensada. Os dois sócios gerentes ficam desde já autorizados a movimentar as contas bancárias da sociedade nos termos do artigo 277º do CEC.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura dos gerentes.

**Artigo 8º**

**(Documentos)**

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí resultarem para a sociedade.

**Artigo 9º**

**(Assembleia-geral)**

As assembleias-gerais serão convocados por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

**Artigo 10º**

**(Deliberações)**

As deliberações dos futuros sócios da sociedade serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualidade.

**Artigo 11º**

**(Divergências)**

O ano económico corresponde ao ano civil.

**Artigo 12º**

**(Lucros)**

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

**Artigo 13º**

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

**Artigo 14º**

**(Casos Omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos sócios e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

**Artigo 15º**

**(Tribunal Competente)**

Para dirimir os litígios é competente o Tribunal Cível da Comarca de São Vicente.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 27 de Agosto de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1265 – Bayside – Imobiliária e gestão, Limitada;
- c) Que foi requerida pelo nº 2 do diário do dia 6 de Setembro do corrente, por João da Luz Gomes;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 901/2007:

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 9º 1º .....	30\$00
Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	220\$00
10%C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “BAYSIDE – IMOBILIÁRIA E GESTÃO, LIMITADA”, celebrada por contrato particular matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente sob o número 1265.

## CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

## Outorgante:

João da Luz Gomes, divorciado, natural de São Tomé e Príncipe, residente em Ribeira Julião São Vicente, portador do Bilhete Identidade nº 78051, de 11/02/2004 de São Vicente e NIF: 107805138, que outorga em representação de Marco Scatigna, NIF 152320342 maior, natural de Itália, titular do Passaporte 386126U, emitido a 27/08/2001, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, e de Helena Lima Miranda Scatigna, NIF 101424280, maior, natural de São Vicente, de nacionalidade Cabo-verdiana, portadora do Bilhete de Identidade nº 14242 emitido aos 18/12/2006 na ilha do Sal onde reside, casados entre si, sob o regime de separação de bens:

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

## Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, “BAYSIDE – IMOBILIÁRIA E GESTÃO, LIMITADA”, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

## Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na travessa da Praia em Mindelo São Vicente, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações, sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência.

## Artigo 3º

A sociedade tem por objecto: imobiliária, construção, comercialização e gestão de imóveis, comercialização de materiais de construção, gestão de imóveis.

## Artigo 4º

O capital social é de duzentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma de cento e oitenta mil escudos (180.000\$00) pertencente ao sócio Marco Scatigna e outra de vinte mil escudos (20.000\$00) pertencente à sócia Helena Lima Miranda Scatigna.

## Artigo 5º

1. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em assembleia.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessários, por deliberação da assembleia-geral sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

## Artigo 6º

1. É livre a cessão de quota entre os sócios, mas a cedência para terceiros depende de autorização da sociedade e os sócios terão sempre direito de preferência.

2. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

3. Salvo estipulação em contrário nos presentes estatutos, será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.

4. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

5. A responsabilidade da cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

## Artigo 7º

1. A gerência da sociedade é exercida por único sócio-gerente.

2. Fica desde já designado sócio-gerente, Marco Scatigna.

## Artigo 8º

O gerente tem competência para praticar todos os actos e contratos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios.

## Artigo 9º

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

## Artigo 10º

A sociedade, vincula-se perante terceiros, nos actos e contratos, pela assinatura do gerente indicado ou de mandatário ou procurador, estes com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

## Artigo 11º

A sociedade não se obriga em contrato, fiança, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem parta a sociedade.

## Artigo 12º

A sociedade poderá participar, mediante decisão da Assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

## Artigo 13º

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, Internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

## Artigo 14º

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta de Dezembro de cada ano.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 15º

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago de forma a combinar entre os sócios.

Artigo 16º

Surgindo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 17º

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Artigo 18º

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 6 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(863)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor nº 56;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia 7 de Setembro do corrente, por Albertina Francisca da Cruz Gonçalves Ferreira;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 911/2007

Artº 11º, 1 .....	150\$00
Soma.....	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
Soma Total.....	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Certifico para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9 da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia 7 de Setembro de 2007 perante a Conservadora-Adjunta, Tirza Francisca Pires Fernandes Neves, foi lavrada sob o nº 56 a constituição da associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO SHUKAYAYA GRUPO DE PERCUSSÃO FEMININA”, com sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente com duração indeterminada, com o património inicial de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, cujo o objectivo principal é: Shukayaya é uma associação de carácter social e cultural, ligada a percussão sem fins lucrativos, que tem como objectivos; Desenvolver actividades de carácter cultural e entretenimento entre os sócios; Participar em actividades tradicionais implementadas em Cabo Verde; Promover e apoiar actividades de carácter social no seio da população mais carenciada.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 7 de Setembro de 2007. – A Conservadora-Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(864)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor nº 1258;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia 17 Agosto do corrente, por Risetete Estrela Sancha Crisóstomo;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 895/2007

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Soma.....	220\$00
10% C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “R & R FASHION, SOCIEDADE UNIPES-SOAL, LIMITADA”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, sob o número 1258.

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL POR QUOTAS

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo 110º nº 1 do Código das Empresas Comerciais, Risetete Estrela Sancha Crisóstomo, solteira, maior natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em São Vicente, portador de Bilhete de Identidade nº 223400, emitido em 5 de Janeiro de 2006, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 122340019, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “R & R FASHION – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, NIF 254052258.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, Praça Pidjguiti, Prédio da Casa Benfica. Podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto: 1. Exercício de actividade comercial designadamente, venda de vestuário, calçado e artigos diversos.

Artigo 4º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em espécie e corresponde a uma quota pertencente ao sócio único Risetete estrela Sancha Crisóstomo, solteira, residente em Madeiralzinho, São Vicente, NIF 122340019.

Artigo 5º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio único Risetete estrela Sancha Crisóstomo, com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou, contrato e demais actos, documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastantes para o efeito.

Artigo 6º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 7º

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da lei.

Artigo 8º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 17 de Agosto de 2007. – A Conservadora-Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(865)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor nº 1255;
- Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia 9 Agosto do corrente, por Silvino Sousa Monteiro;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 905/2007

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
10% C.G.J. ....	22\$00
Artº 18º, a), b) .....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “INFORCOM CAFÉ, CYBER & PAPELARIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, celebrada por contrato particular, matriculada sob o número 1258.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL “INFORCOM CAFÉ CYBER & PAPELARIA SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”

Contrato Particular

Silvino Sousa Monteiro, solteiro, maior, natural do freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande – Santo Antão, portador de Bilhete de Identidade nº 69753, emitido em 3 de Agosto de 2006 pelo Arquivo nacional de Identificação Civil e Criminal de São Vicente, residente em Fonte Inês, São Vicente, NIF 106975358.

Artigo 1º

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas unipessoal, denominada, “INFORCOM CAFÉ, CYBER & PAPELARIA, Sociedade Unipessoal, Limitada”, NIF 254124429.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo – São Vicente, podendo, por deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação e outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto; venda de bebidas, materiais de escritório, Internet e telefone.

Artigo 5º

1. O capital social, é de 1.089.000\$00 (um milhão e oitenta e nove mil escudos cabo-verdianos), consoante o relatório contabilístico em anexo, estando totalmente subscrito e realizado em bens, constituído por uma única quota pertencente ao sócio único, Silvino Sousa Monteiro, NIF 1069752358.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação do sócio único.

Artigo 6º

A gerência da sociedade é conferida ao sócio único e obriga-se pela assinatura do mesmo.

Artigo 7º

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, nº 5 do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 8º

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 10º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 9 de Agosto de 2007. – A Conservadora-Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(866)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula em vigor nº 55;
- Que foi requerida pelo nº oito do diário do dia 27 Agosto do corrente, por Arlindo Manuel Soares Gomes;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 865/2007

Artº 11º, 1 .....	150\$00
Soma .....	150\$00
10% C.G.J. ....	15\$00
Soma Total .....	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

EXTRACTO

Certifico para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia 27 de Agosto de 2007 perante a Conservadora-Adjunta, Tirza Francisca Pires Fernandes Neves, foi lavrado sob o nº 55 a constituição da associação sem fins lucrativos denominada, “ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIBEIRA BOTE”, com sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente com duração indeterminada, com o património inicial de 30.000\$00 (trinta mil escudos), representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção Dr. Armindo Manuel Soares Gomes, cujo objectivo principal é: Desenvolver actividades de carácter recreativo, cultural e entretenimento na zona de Ribeira Bote e entre os associados, promover actividades de carácter social na referida zona e entre os associados, criar uma clima de solidariedade, companheirismo amizade e ajuda mútua, realizar festas e confraternizações entre os associados e os filhos dos mesmos, participar em actividades tradicionais implementadas em São Vicente.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 27 de Agosto de 2007. – A Conservadora-Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(867)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrições em vigor nº 1257;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia 16 Agosto do corrente, por António Miguel Monteiro Apolinário;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 839/2007

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
10% C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total.....	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “ATLÂNTICA PANIFICAÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA”, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, sob o número 1258.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS UNIPessoal

Outorgante:

António Miguel Monteiro Apolinário, solteiro, maior, residente em São Vicente, NIF 10430845, outorgando em representação de José Carlos Moreira Marques, casado com Maria da Luz Monteiro de Oliveira Marques sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Portugal, residente em Mindelo, portador do Bilhete de Identidade nº 354690, emitido na ilha do Sal aos 6 de Dezembro de 2004, e NIF nº 135469023.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas unipessoal nos seguintes termos:

Artigo 1º

A sociedade comercial adopta a denominação de “ATLÂNTICA PANIFICAÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sede na Avenida Dr. Baltasar Lopes da Silva, nº 45, Mindelo, concelho de São Vicente, podendo, mediante decisão da gerência, ser criadas sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território Nacional.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de produtos de panificação e pastelaria.

Artigo 5º

O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, constituído por uma única quota pertencente ao sócio José Carlos Moreira Marques, casado com Maria da Luz Monteiro de Oliveira Marques sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Portugal, residente em Mindelo, portador do Bilhete de Identidade nº 354690, emitido na ilha do Sal, aos 6 de Dezembro de 2004, NIF 135469023.

Artigo 6º

- 1. A administração da sociedade cabe a um gerente, sócio ou não sócio.
- 2. Fica desde já nomeado gerente o sócio único, José Carlos Moreira Marques, obrigando a sociedade com a sua assinatura.

Artigo 7º

É inteiramente livre a divisão de quotas, total ou parcial a favor de novos sócios, ou alguns dos seus herdeiros legítimos.

Artigo 8º

O ano económico equivale ao ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 16 de Agosto de 2007. – A Conservadora-Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(868)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrições em vigor nº 1262;
- c) Que foi requerida pelo nº seis do diário do dia 27 Agosto do corrente, por Silvino Manuel Monteiro;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 814/2007

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
10% C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total.....	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade por quotas denominada “NÓS CASA – CONSTRUÇÃO CIVIL E IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA”, celebrada por contrato particular, matriculada sob o número 1262, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente.

**CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS UNIPessoAL**

Outorgante:

Silvino Manuel Monteiro, casado com Isabel Fortes Jesus Monteiro sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Santo Antão, residente em Mindelo, portador do Passaporte número J075236, emitido em Lisboa aos 9 de Agosto de 2004, NIF 111944724.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente é celebrada um contrato particular de sociedade comercial por quotas unipessoal nas seguintes termos:

**Artigo 1º**

A sociedade comercial por quotas adopta a denominação de “NÓS CASA – CONSTRUÇÃO CIVIL E IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA”.

**Artigo 2º**

A sociedade tem a sede em Ribeirinha, Trás de Cadeia, Mindelo, concelho de São Vicente, podendo, mediante decisão da gerência, ser criadas sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 3º**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 4º**

A sociedade tem por objecto a construção civil e exploração da actividade imobiliária.

**Artigo 5º**

O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, constituído por uma única quota pertencente ao Silvino Manuel Monteiro, casado com Isabel Fortes Jesus Monteiro sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Santa Antão, residente em Mindelo, portador do Passaporte número J075236, emitido em Lisboa aos 9 de Agosto de 2004, NIF 111944724.

**Artigo 6º**

1. A administração da sociedade cabe a um gerente, sócio ou não sócio.

2. Fica desde já nomeado gerente o sócio único, Silvino Manuel Monteiro, obrigando a sociedade com a sua assinatura.

**Artigo 7º**

É integralmente livre a divisão de quotas, total ou parcial a favor de novos sócios, ou alguns dos seus herdeiros legítimos.

**Artigo 8º**

O ano económico equivale ao ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 27 de Agosto de 2007. – A Conservadora-Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(869)

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrições em vigor nº 1176;
- c) Que foi requerida pelo nº nove do diário do dia 30 Agosto do corrente, por Martinho Rodrigues Monteiro;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 879/2007

Artº 11º, 1 ..... 150\$00

Soma..... 150\$00

10% C.G.J..... 15\$00

Soma Total..... 165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Alteração do artigo 6º do estatuto da sociedade “CVWIFI – PROVEDOR WIRELESS, LIMITADA” matricula nº 1176.

**Artigo 6º**

**(Capital social)**

Os sócios Martinho Rodrigues Monteiro e “IKHON GESTÃO CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA, LIMITADA” dividem a quota deles nos valores de 140.000\$00 e 60.000\$00 em duas cada de 130.000\$00 e 10.000\$00; 50.000\$00 e 10.000\$00 respectivamente. Pelos mesmos foi dito que cedem as quotas nos valores de 10.000\$00 cada a Manuel Aguinaldo Martins pelo valor nominal da mesma unificando as quotas ora cedidas numa única de 20.000\$00. Aumento de capital social de 200.000\$00 para 600.000\$00, aumento de 400.000\$00 por entrada em dinheiro na proporção das quotas. Desta forma fica assim distribuído o capital; Martinho Rodrigues Monteiro uma quota no valor de 390.000\$00; “IKHON GESTÃO CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA, LIMITADA” uma quota de 150.000\$00 e Manuel Aguinaldo Martins uma quota no valor de 60.000\$00.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 31 de Agosto de 2007. – A Conservadora-Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(870)

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrições em vigor nº 926;
- c) Que foi requerida pelo nº três e quatro do diário do dia 21 Agosto do corrente, por Maria Santos Freitas;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 885/2007

Artº 11º, 1 ..... 150\$00

Soma..... 150\$00

10% C.G.J..... 15\$00

Soma Total..... 165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Alteração dos artigos 4º nº 1 e 5º nº 1, do Estatuto da Sociedade “FREITAS & FREITAS, LIMITADA” matricula nº 926.

Artigo 4º

**(Objecto social)**

Comércio de géneros alimentícios e bebidas, produtos de limpeza de higiene e beleza e produtos diversos. Comércio retalhista e de importação.

Artigo 5º

**(Capital social)**

Aumento de capital social de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), para 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), aumento de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos), por conversão de créditos na proporção das quotas, ficando assim distribuído o capital: Adriano Freitas da Luz, NIF 10536760, uma quota no valor de 2.500.000\$00 e Maria Santos Freitas, NIF 50321783, uma quota no valor de 2.500.000\$00, ambos solteiros, maiores e residentes nesta cidade do Mindelo.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 21 de Agosto de 2007. – A Conservadora-Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(871)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo**

CONSERVADOR/NOTÁRIO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifica, par efeitos de publicação, que a fotocópia apensa, compostas de três folhas estão conforme os originais, do contrato de sociedade e respectivos estatutos, com a denominação de “PEDRA BRABO – HOTELARIA E TURISMO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA; matriculada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo sob o nº 44/070622.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Zimmermann Patrick Guy Dominique Robert, divorciado, nascido a 2-9-1951, empresário, natural da República Francesa, com autorização de residência no País sob o nr 32/SE/95, em Chã das Caldeiras, Concelho de Santa Catarina, titular do Passaporte Francês numero 04RE34964 emitido em 23/9/2004, NIF 250389746.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas denominada “PEDRA BRABO – HOTELARIA E TURISMO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA” com sede em Chã das Caldeiras e que regerá nos termos dos estatutos que se seguem.

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída uma sociedade comercial unipessoal, por quotas, denominada “PEDRA BRABO – HOTELARIA E TURISMO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da publicação dos presentes estatutos.

Artigo 3º

A sede da sociedade é na localidade de Chã das Caldeiras, ilha do Fogo, podendo abrir delegações, sucursais, filiais, escritórios e outras representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a gestão e exploração de estabelecimento turístico, o agenciamento turístico, a promoção do ecoturismo e formação na área de hotelaria e outras actividades afins ou complementares.

Artigo 5º

O capital social subscrito e totalmente realizado é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) corresponde a uma quota de igual valor pertencente ao sócio único da sociedade.

Artigo 6º

A responsabilidade dos sócios é na forma de legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

Artigo 7º

Sempre que se mostrar necessário, a sociedade poderá admitir outros sócios e aumentar o capital por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 8º

A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio ou de um gerente que vier a ser designado por decisão do sócio gerente.

Artigo 9º

A sociedade obriga-se perante terceiros na aceitação ou emissão de letras ou qualquer outro título de crédito, pela assinatura do sócio gerente.

Artigo 10º

1. A assembleia-geral é convocada pelo gerente por anúncio publicado nos principais jornais do país ou por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência, salvo em caso em que por lei exige outra forma de convocação.

2. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por mandatários expressamente constituídas por esse efeito.

3. As reuniões da assembleia-geral são dirigidas e orientadas pelo sócio maioritário.

Artigo 11º

1. Para todos os efeitos o ano social é o civil.

2. Os balanços serão dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até um de Março do ano subsequente.

Artigo 12º

1. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, poderá através da deliberação dos restantes sócios, mandar substituí-lo por outro sócio que se sujeitará aos princípios, normas e ideais da sociedade.

2. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios tomada em assembleia-geral.

Artigo 13º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados por lei vigente sobre a matéria.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 11 de Setembro de 2007. – O Conservador/Notário, *p/s, Augusto Alberto Mendes*.

(872)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, P/S: AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa, composta de três folhas, está conforme o original do contrato de sociedade, com a denominação “CASA RODRIGUES, LDA”, matriculada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Segunda Classe do Fogo sob o número 46/070817.

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: Joaquim Domingos Pina Tavares, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Livramento Pina Fernandes Tavares, maior, natural da freguesia de São Filipe, residente em Achada Pato, São Filipe, titular do Bilhete de Identidade nº 181386;

SEGUNDO: Maria Livramento Pina Fernandes Tavares, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Joaquim Domingos Pina Tavares, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Achada Pato, São Filipe, titular do Bilhete de Identidade nº 94174 de 25 de Julho de 2003, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Filipe;

TERCEIRO: António Barbosa Pina Tavares, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Valkíria Patrícia Santos Timas, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em Xaguete – São Filipe, titular do Bilhete de Identidade nº 14890 de 20 de Outubro de 2006, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de “CASA RODRIGO, LDA”.

Artigo 2º

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede em São Filipe, freguesia de Nossa Senhora da Conceição – ilha do Fogo, República de Cabo Verde.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do território nacional, bem como mudar a sede para outro local ou concelho, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: venda de materiais de construção civil, electrodomésticos, mobiliários para casa e géneros alimentícios.

Artigo 5º

**(Capital social)**

1. Capital social da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos). Que se encontra distribuído nas seguintes proporções:

- Joaquim Domingos Pina Tavares, na proporção de 45%, correspondente ao montante de 2.250.000\$00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil escudos);
- Maria Fernandes Tavares, na proporção de 40%, correspondente ao montante de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos);
- António Barbosa Pina Tavares, na proporção de 15% correspondente ao montante de 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos).

2. O capital social se encontra realizado em dinheiro e em 50%, tendo cada um dos sócios, referidos no número anterior, participado na realização do mesmo com 50% da respectiva participação social.

3. O remanescente do capital social será realizado no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Artigo 6º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, cabem a quem, como tal, for designado pelos sócios, podendo, mesmo antes do registo definitivo do contrato da sociedade, praticar todos os actos relativos à constituição, registo e prossecução do objecto social.

2. São desde já, nomeados gerentes da sociedade, os três sócios designados no artigos 5º nº 1.

Artigo 7º

**(Obrigações)**

1. A sociedade obriga-se sempre pela assinatura conjunta dos gerentes ou de um procurador devidamente mandatado.

2. A sociedade não se obriga em contratos, abonações, letras e outros títulos, actos e documentos, estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 8º

**(Assembleia-Geral)**

1. A assembleia-geral é convocada nos termos da lei.

2. A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho pelos sócios.

Artigo 9º

Os lucros apurados no fim de cada ano, uma vez deduzido o montante de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

Artigo 10º

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, aos 30 de Agosto de 2007. – A Conservador/Notário, p/s, *Augusto Alberto Mendes*.

(873)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, P/S: MARIA SENHORINHA SILVA GUILHERME

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia trinta de Agosto do ano 2007 nesta Conservatória e Cartório, no livro de notas para escrituras diversas numero sete, de folhas 48 verso à 49, foi constituída uma associação com a denominação “ASSOCIAÇÃO LAJEDOS FUTEBOL CLUBE LFC” NIF 554130483 com sede social em Lajedos – Porto Novo – Ilha de Santo Antão, Cabo Verde, que tem por objecto social, desporto, cultura, recreação e acção social.

CONTA Nº:

Artigo 11º 1.....	150\$00
C.G.J.....	15\$00
Reembolso .....	5\$00
Soma.....	170\$00
Importa em: (Cento e setenta escudos)	

Reg. Sob o nº 2935/2007

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo, aos 31 de Setembro de 2007. – O Oficial, Ajudante, *Maria Senhorinha Silva Guilherme*.

(874)

**Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal**

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por cinco folhas estão conforme os originais nos quais foram feita constituída uma sociedade denominada “3MB – AR-RENDAMENTOS, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1448/07.

ESCRITURA

- a) Guido Borelli, maior, casado com Patrizia Vichi, em regime de separação de bens, de nacionalidade Italiana, residente em Itália, de passagem esta Ilha, Arquitecto de profissão, Empresário, portador do Passaporte nº D274992, emitido em Itália, no dia 17 de Janeiro de 2005 e válido até 16 de Janeiro de 2015;
- b) António Moretti, maior, casado com Maria Giuseppa de Prete, em regime de separação de bens, de nacionalidade Italiana, residente em Itália, Empresário, portador do Passaporte nº 400681 V, emitido em Itália no dia 19 de Agosto de 200 e válido 18 de Agosto de 2010;
- c) Bartolomeo Moretti, maior, casado com Maura Terzetti em regime de separação de bens, de nacionalidade Italiana, residente em Itália, Empresário, portador do Passaporte nº 375244 Z emitido em Itália no dia 30 de Julho de 2001 e Válido até o dia 29/07/2011;
- d) Salvatore Moretti, maior, casado com Filipa Radicia, em regime de separação de bens, de nacionalidade Italiana, residente em Itália, Empresário, portador do Passaporte nº D 958367, emitido em Itália no dia 9 de Setembro de 2005 e válidos até 8 de Setembro de 2015.

ESTATUTOS

Artigo 1º

**(Constituição)**

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “3MB – ARRENDAMENTOS, LIMITADA”.

Artigo 2º

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma abreviadamente de “3MB – ARRENDAMENTO, LIMITADA”.

Artigo 3º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Imobiliária;
- b) Arrendamentos de Imóveis;
- c) Importação;
- d) Gestão de Empreendimentos;
- e) Comercio em geral.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector comercial afins ou conexas com seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Artigo 4º

**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede na ilha do Sal, Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Artigo 5º

**(Duração)**

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

**(Capital Social)**

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- a) Guido Borelli .....25%;
- b) António Moretti .....25%;
- c) Salvatore Moretti .....25%;
- d) Bartolomeo Moretti.....25%.

Artigo 7º

**(Aumento de Capital Social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da Assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

**(Ano Social)**

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9º

**(Divisão de Quotas)**

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortizações parcial.

2. A divisão de quotas para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto exacta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

**(Transmissão de Quotas)**

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendente, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

Artigo 11º

**(Cessão de Quotas)**

1. É livre a secção de quotas entre os sócios.

2. Salvo estipulação em contrário nos presentes estatutos, será livre a cessão entre conjugues, ascendente, ou descendentes.

3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representa a maioria de capital social.

4. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 sessenta dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

5. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

6. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

**(Gerência)**

A gerência da sociedade é exercida pelos, individualmente.

Artigo 13º

**(Competência do Gerente)**

O gerente tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações dos sócios.

Artigo 14º

**(Mandatários e Procuradores)**

O gerente pode nomear mandatários ou procuradores par prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 15º

**(Vinculação da Sociedade)**

A sociedade vincula-se perante terceiros, em actos e contratos pela assinatura do de qualquer um dos sócios gerentes, de mandatários ou procurador, estes com poderes explícitos e bastante para o efeito.

## Artigo 16º

**(Movimento de Conta)**

Fica o gerente desde já autorizado ou seu procurador bastante, nos termos estatutários e do Artigo 277º n.º 2 do código das Empresas comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição e de registo, aquisição de bens e equipamentos e demais encargos.

## Artigo 17º

**(Actos Estranhos aos fins sociais)**

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem parta a sociedade.

## Artigo 18º

**(Participação em outras sociedades)**

A sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

## Artigo 19º

**(Da assembleia-geral)**

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, Internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelos menos 30 trinta antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são por maioria de votos.

## Artigo 20º

**(Balanços e Lucros)**

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. Sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

## Artigo 21º

**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se este preferirem aparta-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao abalço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

## Artigo 22º

**(Divergências)**

Surgindo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

## Artigo 23º

**(Casos omissos)**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 28 de Maio de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(875)

## A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

## EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por uma folha está conforme o original no qual foi feita constituída uma sociedade denominada “CONSTRUÇÕES FIDEL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1516/07.

## CONTRATO DE SOCIEDADE

## “CONSTRUÇÕES FIDEL – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”

Fidelino Silva Lopes, de naturalidade e nacionalidade Cabo-Verdiana, titular do bilhete de identidade n.º 907449 emitido a 19/10/2006 pelo arquivo de identificação civil do Sal, solteiro, empresário, contribuinte fiscal NIF n.º 109074912, residente na localidade de Boaventura na povoação de Rabil na ilhas da Boa Vista.

Constitui pela presente uma sociedade de quotas unipessoal, cuja firma é “CONSTRUÇÕES FIDEL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, que se rege nos termos dos seguintes:

## ESTATUTOS

## Artigo 1º

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação “CONSTRUÇÕES FIDEL – Sociedade Unipessoal Lda.”.

## Artigo 2º

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na localidade de Boaventura na povoação de Rabil na ilha da Boa Vista, podendo ser transferida, deslocada, ou ainda criar delegações, sucursais ou quaisquer outra forma de representação noutros pontos do país por decisão da gerência.

## Artigo 3º

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## Artigo 4º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A edificação de imóveis e execução de obras de construção civil;
- b) A compra, e venda e o restauração de imóveis.

2. A sociedade pode dedicar-se ainda a outras actividades complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja deliberado pela assembleia-geral.

## Artigo 5º

**(Capital Social)**

O capital social da sociedade é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pelo sócio único.

## Artigo 6º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade é exercida, pelo sócio único, ou por quem vier a ser designado pela assembleia-geral.

2. A gerência representa a sociedade, em juiz e fora dele.

3. A gerência tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estruturais e às deliberações do sócio.

## Artigo 7º

**(Quotas)**

1. A cessão de quotas é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na sua aquisição.

Artigo 8º

**(Assembleia-geral)**

1. A assembleia-geral reunirá em secção ordinária no primeiro trimestre de cada ano civil para aprovação do relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício anterior, apreciar a actuação da gerência e distribuir os lucros;

2. As assembleias-gerais podem ter lugar no país ou no estrangeiro.

Artigo 9º

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previsto da lei.

Artigo 10º

**(Ano Civil)**

1. O ano social é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

a) O inventário e contas a sociedade;

b) O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 11º

**(Lucros)**

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferir a 5% que é destinado ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será distribuído ou aplicado conforme deliberado da assembleia-geral.

Artigo 12º

**(Regime aplicável)**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 8 de Junho de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(876)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei numero vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que foi registada nesta Conservatória sob o nº 20/07.06.06, uma associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO SORRISO”, de duração por tempo indeterminado, com sede em Espargos, Sal, com o património inicial de cinco, mil escudos, cujo fim é: Contribuir para a melhoria e dignificação das condições de trabalho das associadas, ajudando-as na obtenção de todas as formas e meios de apoio; Mobilizar financiamento para apoio às suas actividades, seja em benefício da associação, seja em benefício individual ou em grupos; Prestar apoio às crianças, adolescentes, jovens e idosos necessitados; Gerir e conservar os meios postos à sua disposição, com vista à promoção e ao desenvolvimento da associação; participar em acções de formação técnica profissional e de vulgarização de novas tecnologias; Realizar e promover acções de formação destinadas às associadas e camadas mais desfavorecidas; Promover acções de formação e informação com objectivo de conhecer melhor dos direitos e deveres da mulher Cabo-verdiana e incentivar o debate sobre a questão do género e é representada perante terceiros pelo seu Presidente de Direcção.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 13 de Julho de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(877)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de duas folhas está conforme o original dos estatutos duma sociedade denominada “NO STRESS DI ROBERTO – SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1562/07.0713.

Conta nº 943/2007.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada “NO STRESS DI ROBERTO – SOCIEDADE LIMITADA”, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe.

Roberto Braga, maior, solteiro, empresário, nacionalidade Italiana, residente na Gallarate, Itália, portador de Passaporte nº 296849S, emitido em 3 de Fevereiro em 03.02.1998, revalidado em 29 de Janeiro de 2003 e válida até 28 de Janeiro de 2008.

Artigo 1º

**(Constituição)**

A sociedade é constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições aplicáveis à sociedade, denominada “NO STRESS DI ROBERTO – SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA”.

Artigo 2º

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma “NO STRESS DI ROBRETO, LDA”.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto principal:

a) Produção e venda de gelados;

b) Exploração de jogos de salão, tipo slot machine e outros;

c) Comércio em geral.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector comercial, afins ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada do seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Artigo 4º

**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua na ilha do Sal, Vila de Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão do gerente, poderá abrir delegações, filiais, sucursais ao ser transferida para qualquer outro parte do país, por decisão da gerência.

Artigo 5º

**(Duração)**

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

**(Capital Social)**

O capital social é de 550.000\$00 (quinhentos e cinquenta mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, que corresponde à quota do sócio único.

Artigo 7º

**(Ano social)**

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 8º

**(Gerência)**

A gerência da sociedade é exercida pelo gerente Roberto Braga.

## Artigo 9º

**(Mandatários e procuradores)**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, que a abrigarão nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

## Artigo 10º

**(Da Assembleia-Geral)**

Os poderes da assembleia-geral serão exercidos pelo sócio único nos termos do artigo 338º do Código das Empresas Comerciais.

## Artigo 11º

**(Autorização)**

Fica desde já o sócio ou seu procurador bastantes, nos termos do artigo 277º n.º 2 do Código das Empresas Comerciais a proceder ao levantamento do capital social depositado logo após a assinatura do presente contrato, afim de custear as despesas de constituição e registos e demais encargos para custe.

## Artigo 12º

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei em vigor, nomeadamente o Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 20 de Agosto de 2007. — A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(878)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

## EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação que o presente fotocópia composta por três folhas está conforme o original dos estatutos duma sociedade denominada “EXTUCA – EXPLORAÇÃO TURÍSTICA, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1478/07.03.08.

**CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Sócios:

- EXPLORACIONES TURÍSTICAS CANABAL, SL, empresa Espanhola com sede Apartamentos castillo Beach, Castillo de Fuste capital, Antiga, Fuerteventura, ilhas Canárias social, matriculada no Registo Marcantil de La Caruña sob o n.º 1.669, representada por Francisco Canabal López;
- Francisco Canabal López, nascido em 12 de Janeiro de 1946, de nacionalidade espanhola, casado com Maria Concepcion Rosário Perez Garcia, residente na avenida Finisterra, 2, 9º, com o passaporte n.º ESP Q557805.

## ESTATUTOS

## Artigo 1º

**(Constituição, denominação e duração)**

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “ESTUCA – EXPLORAÇÃO TURÍSTICA, LIMITADA”, de duração indeterminada.

## Artigo 2º

**(Sede e representação)**

A sociedade tem a sua sede em Santa Maria, ilha do Sal, podendo, mediante decisão da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e proceder a instalação de delegações, sucursais filias e agências, quando e onde julgar mais conveniente.

## Artigo 3º

**(Objecto)**

1. Constitui objecto da sociedade:
  - a) Hotelaria e restauração em geral;
  - b) Actividades turística em geral;
  - c) Representação.

2. Pode a sociedade dedicar-se ainda a outras actividades que directa ou indirectamente estejam relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda qualquer que seja considerada do seu interesse, por deliberação da assembleia-geral.

## Artigo 4º

**(Capital social)**

1. O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos caboverdianos), realizado totalmente e em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- a) “EXPLORACIONES TURÍSTICAS CANABAL, SL” – 90%;
- b) Francisco Canabal López – 10%.

## Artigo 5º

**(Aumento de capital social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

## Artigo 6º

**(Participações sociais)**

A sociedade pode participar em sociedade de qualquer natureza ou objecto, associação ou agrupamentos de empresas, mediante deliberação dos sócios.

## Artigo 7º

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, ascendentes ou descendentes.

2. Na cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

3. Em recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

4. Cedente e cessionário, respondem solidariamente pelas prestações relativas as quotas que estiverem em dívida a data da cessão.

5. A responsabilidade cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

## Artigo 8º

**(Divisão de quotas)**

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quotas para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não dê o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

## Artigo 9º

**(Transmissão de quotas)**

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecimento nos termos da lei.

## Artigo 10º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete ao gerente que fica desde já nomeado Francisco Canabal López.

2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que impliquem responsabilidade financeira é válido a assinatura do gerente.

Artigo 11º

**(Mandatários e procuradores)**

A sociedade através da assembleia-geral ou do seu gerente, poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 12º

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade, salvo assuntos correntes, vincula-se perante terceiros, em actos e contratos, pela assinatura do gerente ou procuradores, estes com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 13º

**(Actos estranhos aos fins sócias)**

A sociedade não se obriga em contrato, finanças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade, pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 14º

**(Convocação da assembleia-geral)**

1. As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas por telegramas, telex, fax ou carta registada, pelo menos trinta dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 15º

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos serão aplicadas as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 17e Agosto de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(879)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 17 Janeiro de 2007, pelos Srs. Andrew Stephen Harris Lisa Michelle Clements;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 356/2007

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
10% C.G.J. ....	22\$00
Artº 18º, a), b) .....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

“CLUB CABO VERDE VACATION, LIMITADA”

A Conservadora, Subst., *Francisca Teodora Lopes*.

01 Ap. nº 01 de 17.01.07 – FACTO: Registo da sociedade.

DENOMINAÇÃO: “CLUB CABO VERDE VACATION, LIMITADA”.

NIF: 253163382.

SEDE: Vila de Santa Maria – Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto a promoção e gestão de actividades imobiliárias e de exploração comercial, arrendamento direitos de uso e da habitação, de usufruto e de alienação, parcial ou total, de empreendimentos turísticos, incluindo hotéis, apart-hotéis, pousadas, pensões, residenciais, aldeamentos e outros similares; participação em sociedade com objecto deferente, reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

CAPITAL: O capital social da sociedade é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Andrew Stephen Harris, solteiro, maior, natural do Reino Unido, nacionalidade Britânica, residente em Inglaterra, com uma quota única no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos), correspondente a 50% do capital;
- Lisa Michelle Clements, solteira, maior, natural do reino Unido, de nacionalidade Britânica, residente em Inglaterra com uma quota no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos), correspondente a 50% do capital social.

GERÊNCIA: A gerência da sociedade compete aos sócios Andrew Stephen Harris e Lisa Michelle Clements.

VINCULAÇÃO: A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios-gerentes.

A Conservadora, Subst., *Francisca Teodora Lopes*.

(880)

**ARNALDO BARRETO MONTEIRO**

**Advogado**

AVISO

Nos termos do preceituado no artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pela Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, na sua nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio, é por este meio citada, a Exma Senhora D. Elmira Gonçalves Fernandes, telefonista, referência 2, escalão D, prestando serviço, até à data em que se ausentou do País em gozo de férias, na Divisão de Património e Aprovisionamento da Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional, em Achada de Santo António – Cidade da Praia, ausente em parte incerta do estrangeiro, para, querendo, apresentar no prazo de 30 trinta dias, contados a partir do oitavo dia posterior à data da publicação do presente Aviso de Citação, a sua defesa à acusação que lhe foi deduzida no processo disciplinar que lhe foi instaurado por despacho de 31 de Agosto de 2007 e que corre os seus termos nesta cidade da Praia, e ainda, para dentro do mesmo prazo oferecer rol de testemunhas e toda a prova que julgar necessária para a sua defesa, requerer todas as diligências que reputar indispensáveis para a sua defesa, com a cominação de que a falta de resposta no prazo marcado, vale como sua efectiva audiência, para todos os efeitos legais, nos precisos termos do artigo 69º do citado Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública – EDAAP.

Ainda durante o referido prazo fixado, poderá a referida Arguida, Senhora D. Elmira Gonçalves Fernandes ou o seu Defensor constituído, examinar e consultar os autos de processo disciplinar nos escritórios do respectivo Instrutor, sítos à Rua Cinco de Julho, 62, no Planalto da Praia de Santa Maria da Vitória, na cidade da Praia. (Prédio contíguo à Pastelaria VILÚ).

Cidade da Praia, aos 10 de Setembro de 2007. – O Instrutor, *Arnaldo Barreto Monteiro*.

(881)

# 24 DE AGOSTO DE 1842 - 24 DE AGOSTO DE 2007

## INCV 165 ANOS

### AO SERVIÇO DE CABO VERDE



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiros são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

### ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00	I Série .....	11.237\$00 8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00 6.265\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00	III Série .....	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTE NÚMERO — 300\$00